

**Lei Municipal Nº 7504/2009 de 10 de novembro de 2009.**

**“ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III E DO  
PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 13 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 5762/2005.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO  
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o teor do inciso III do artigo 13 da Lei Municipal 5762/2006 de 26 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“III- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluída sua autarquia, na razão de 11,80% (onze vírgula oitenta por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;”

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 7º ao artigo 13 da Lei Municipal 5762/2006 de 26 de dezembro de 2006, incluído pela Lei 6145/2006 de 26 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º - Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluída sua autarquia, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, no período de janeiro de 2010 à dezembro de 2033.”

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em  
10 de novembro de 2009.**

**Vitor Antonio Pletsch  
Prefeito**